

Lei nº 56 de 3 de julho de 1951.

Estabelece e fixa vencimentos.

O povo do Município de Senador Venos, por seus representantes, decretou e, em seu nome, sancionou a seguinte lei :-

Art. 1º - Ficam elevados para R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) os vencimentos anuais do Secretário da Prefeitura.

Art. 2º - Para o cumprimento das despesas de que trata o art. 1º desta lei conta da verba Orçamentária, no presente exercício, a sua dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Venos,
3 de julho de 1951.

O Prefeito Municipal
Leão Vieira de Lencastre

O Secretário

José Benedito Pincas

Registrada na Secretaria de Prefeitura em 3-7-51
Pincas